

Vogais suplentes:

Maria Aurora dos Santos Caleiro de Medeiros, técnica superior de 1.ª classe;

Maria Cristina Mourinha Pimpão, chefe de secção.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *António Francisco Cano Mendes Pinto*.

Despacho n.º 23577/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo sido obtidos e ponderados os pareceres formulados em consulta prévia às organizações representativas dos trabalhadores deste Serviço, aprovo o Regulamento de Duração e Horário de Trabalho da Direcção Regional da Economia do Alentejo, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

8 de Setembro de 2008. — O Director Regional, *António Mendes Pinto*.

ANEXO

Regulamento de Duração e Horário de Trabalho da Direcção Regional da Economia do Alentejo

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores da DRE-Alentejo, e ainda ao pessoal que, embora vinculado a outro organismo, exerça funções na DRE-Alentejo, em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço ou qualquer outra forma de mobilidade, qualquer que seja o seu vínculo, a natureza das funções e o local de trabalho, desde que obrigado ao cumprimento dos horários constantes no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 2.º

Horário de trabalho

1 — A modalidade preferencial de horário de trabalho a adoptar para a DRE-Alentejo é a de horário flexível definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — Podem ser estabelecidos outros regimes de duração de trabalho, constantes do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, mediante despacho do director regional.

3 — Os trabalhadores que reúnam os respectivos requisitos poderão, mediante despacho do director regional, beneficiar dos horários específicos, previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98.

Artigo 3.º

Regime de período de trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta cinco horas.

2 — A duração máxima de trabalho diário será de nove horas, salvo em casos excepcionais, tais como reuniões de trabalho, execução de trabalhos inadiáveis e outros de estrita necessidade de serviço, validados pelo superior hierárquico.

3 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos, salvo em regime de jornada contínua ou em casos excepcionais como execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade de serviço, validados pelo superior hierárquico.

4 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente.

Artigo 4.º

Regime de flexibilidade diária de horários

1 — É permitida a flexibilidade de horários de acordo com o que a seguir se estabelece:

a) O período de funcionamento decorrerá diariamente entre as 8 e as 19 horas, de segunda a sexta-feira.

b) Os períodos de atendimento ao público serão fixados, tendo em consideração o período de funcionamento definido na alínea a), por despacho do director regional.

c) As plataformas fixas decorrem das 10 h às 12 h e das 14 h e 30 minutos às 16 h e 30 minutos.

d) É obrigatória a utilização mínima de uma hora para almoço entre as 12 h e as 14 h e 30 minutos.

2 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais seja convocado e que se realizem dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 5.º

Regime de compensação

1 — É previsto o regime de compensação de tempos de trabalho entre dias nas plataformas móveis, desde que não seja afectado o normal funcionamento do serviço, não só quanto às solicitações do público, mas também quanto à coordenação com os restantes serviços.

2 — A compensação de saldos negativos será efectuada por alargamento do período normal do horário de trabalho diário e dentro do próprio mês a que o saldo reporta.

3 — Quando por necessidade do serviço vierem a ser prestadas mais horas que as consideradas obrigatórias, o saldo positivo, até ao limite de sete horas mensais, poderá transitar para o mês seguinte.

4 — Relativamente aos trabalhadores deficientes, o limite de crédito ou débito de horas susceptível de transitar para o mês seguinte é de dez horas, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 259/98.

Artigo 6.º

Dispensa nas plataformas fixas

1 — Aos trabalhadores pode mensalmente ser concedida, isenta de compensação, uma dispensa de três horas e trinta minutos, que pode ser gozada por inteiro ou fraccionada.

2 — A dispensa referida no número anterior é considerada para todos os efeitos como tempo de serviço prestado.

3 — Quando utilizada na totalidade de uma das plataformas fixas, consideram-se gozadas três horas e trinta minutos, o equivalente ao período normal de trabalho da manhã ou da tarde, devendo ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

4 — Quando fraccionada, não pode ser utilizada em mais de quatro plataformas fixas, nem cada fracção ser inferior a trinta minutos diários.

5 — Mensalmente, poderá também ser autorizada pelo superior hierárquico, a aplicação do regime de compensação, indicado no n.º 1 do artigo 5.º, a uma única plataforma fixa.

Artigo 7.º

Isenção de Horário

1 — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, gozam de isenção de horário de trabalho o pessoal dirigente e de chefia.

2 — Por despacho do director regional poderá ser concedida a isenção de horário ao trabalhador em que o exercício das suas funções não se coaduna com a observância das regras fixadas no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Assiduidade

Durante os períodos de tempo em que decorrem as plataformas fixas, os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço sem autorização da hierarquia competente, considerando-se existir falta injustificada sempre que se verifique a violação desta regra.

Artigo 9.º

Regras de assiduidade e faltas

1 — As entradas e saídas são registadas em relógio de ponto electrónico, mediante leitor biométrico.

2 — Entende-se por ausência ao serviço, a falta de marcação de ponto.

3 — A falta de marcação de ponto será considerada como ausência ao serviço excepto nos casos de avaria do sistema de controlo ou quando o trabalhador faça prova, validada superiormente, de que houve lapso ou erro justificável da sua parte.

4 — A prestação de serviço externo será justificada tendencialmente por via electrónica, lançando no programa os elementos necessários à contagem de tempo de serviço.

5 — Os pedidos de justificação de faltas e concessão de licenças temporárias deverão ser apresentados tendencialmente por via electrónica.

6 — As ausências devidamente autorizadas ou tolerâncias de ponto são consideradas como prestação de serviço efectivo para todos os efeitos legais.

Artigo 10.º

Controlo e registo de assiduidade

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia o controlo da assiduidade dos trabalhadores na sua dependência hierárquica.

2 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será feito mensalmente pela secção de pessoal, com base nos registos efectuados e justificações apresentadas, validadas pelo respectivo superior hierárquico.

3 — Os resultados da contagem, referida no número anterior, serão divulgados individualmente até ao dia 10 do mês seguinte podendo ser objecto de reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à sua divulgação.

4 — A decisão será tomada nos cinco dias úteis seguintes à apresentação da reclamação.

5 — Quando o saldo apurado for negativo haverá lugar à marcação de faltas, contabilizadas em períodos de meios dias de trabalho, a justificar nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — São considerados confidenciais os registos de controlo de assiduidade, incluindo os documentos com ele correlacionados.

2 — As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do director regional.

3 — Em todo o omissis aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23578/2008

Considerando a necessidade de definir os procedimentos necessários às inscrições dos beneficiários do gasóleo colorido e marcado, destinado ao sector agrícola e florestal, e às reavaliações dos pressupostos do benefício fiscal, ao abrigo do n.º 62.º da Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de Fevereiro, determino o seguinte:

1 — O período de inscrições/confirmações para apresentação ou reavaliação do pedido de benefício fiscal referente ao ano de 2009 decorre entre 8 de Setembro e 14 de Novembro de 2008.

2 — As inscrições são efectuadas nas direcções regionais de agricultura e pescas ou em instituições por estas devidamente credenciadas para o efeito, de acordo com a seguinte metodologia:

a) Beneficiários que constem dos ficheiros de 2008, mediante confirmação, em folhas de computador impressas das declarações registadas no ano em causa;

b) Inscrições novas, mediante elaboração de um processo de habilitação completo.

3 — As inscrições e confirmações de inscrição fora do prazo estabelecido no n.º 1, e efectuadas até 31 de Dezembro de 2008, ficam sujeitas ao pagamento do valor correspondente ao custo de instrução de processo para emissão de segunda via de cartão, constante do anexo III da Portaria n.º 166/2004, de 18 de Fevereiro.

4 — A partir de 1 de Janeiro de 2009, as inscrições e confirmações de inscrição fora do prazo estabelecido no n.º 1 ficam sujeitas ao pagamento do valor correspondente ao custo de instrução de processo para emissão de primeira via de cartão, constante do artigo 11.º da Portaria n.º 984/2008, de 2 de Setembro.

9 de Setembro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho (extracto) n.º 23579/2008

Por despacho de 10 de Setembro de 2008 do subdirector-geral de Veterinária, foi determinado o reinício de funções por tempo indeterminado dos seguintes funcionários em situação de mobilidade especial:

Maria Madalena Serens Nogueira Gomes, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, para desempenhar funções na Divisão de Intervenção Veterinária de Coimbra, da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Centro, da Direcção-Geral de Veterinária.

Pedro Artur Serejo Pina, técnico profissional principal, da carreira técnico-profissional, para desempenhar funções na Divisão de Intervenção Veterinária de Setúbal, da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Direcção-Geral de Veterinária.

Ambos os funcionários foram sujeitos a processo de selecção prévio, aberto por despachos da subdirectora-geral de Veterinária, de 5 de Junho e 7 de Julho de 2008, nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e publicitados na bolsa de emprego público, com os códigos 20083236 e 20083916.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Outubro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Setembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

Direcção de Serviços de Administração

Despacho (extracto) n.º 23580/2008

Por despacho de 4 de Setembro de 2008 do Subdirector-Geral de Veterinária:

Ana Isabel Portela Ribeiro de Vasconcelos Batalha, assessora da carreira de médico veterinário, desta Direcção-Geral — concedida licença sem vencimento por período de 90 dias, com início em 6 de Setembro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Setembro de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 23581/2008

Atendendo à necessidade de imprimir maior celeridade às decisões administrativas, deogo, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, nos dirigentes infra, a competência para a prática do seguinte acto:

Delegado Regional do Alto Trás-os-Montes — Eng.º Rui Guerra.

Delegado Regional do Nordeste Transmontano — Eng.º Francisco Ribeiro.

Delegado Regional do Douro — Eng.º Júlio Félix.

Delegado Regional do Minho e Lima — Eng.º Silvério Carvalho.

Delegado Regional do Cávado — Eng.º Henrique Santos.

Delegado Regional do Ave — Eng.º António Fernandes.

Delegado Regional do Tâmega — Eng.º José Rocha Fernandes.

Delegado Regional de Entre Douro e Vouga — Dr. Luís Maia.

Autorizar o abono de ajudas de custo até ao limite de 25%, aos funcionários dependentes das respectivas unidades orgânicas, quando deslocados do seu domicílio necessário, por motivo de serviço público.

Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados no âmbito dos poderes ora delegados, pelos dirigentes supra, desde 1 de Junho de 2008 e a data da sua publicação.

8 de Setembro de 2008. — O Director, *Carlos Alberto Moreira Alves d'Oliveira Guerra*.

Despacho n.º 23582/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Janeiro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Protecção e Controlo Fitossanitário — constante da Portaria n.º 219-Q/2007, de 28 de Fevereiro, no Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.